

Despacho Nº 65/PRES/2025

DELEGAÇÃO DE ASSINATURA DE EXPEDIENTE NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Considerando que existe um conjunto de procedimentos, nomeadamente assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos que são assinados maioritariamente pelo dirigente máximo do serviço, o que torna este processo lento, pouco eficaz e eficiente, contribuindo, muitas vezes, para a insatisfação dos requerentes.

Considerando que o art.º 9º do “Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública”(Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, introduzida pela Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), preceitua: “A Delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada”.

Considerando que a Direção de Serviços de Gestão Académica e Formação tem, nas suas atribuições, a assinatura de documentos vários.

Delego, ao abrigo do nº 3 do art.º 9º do mesmo “Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública” (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, introduzida pela Lei nº 128/2015 de 3 de setembro, a assinatura dos documentos em:

- Catia Andreia Silva Martins do Vale (Coordenadora de 3º grau) - Núcleo de Gestão Académica – estudos graduados (NGA),
- Raquel Lourenço Fernandes (Coordenadora) - Núcleo de Núcleo de Gestão Académica – estudos pós-graduados (NGA),

➤ Sandra Margarida Marques Moita Mendes (Técnica Superior) - Núcleo de Ação Social (NAS) e Núcleo da Residência (NR),

E nas ausências ou impedimentos,

➤ Angela Farinho Duarte (Técnica superior).

Revoga-se o despacho 206/PRES/2023.

Lisboa, 24 de março de 2025

A Vice-Presidente da ESEL



Odete Lemos e Sousa